

## **S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Despacho Normativo Nº 132/1981 de 29 de Dezembro**

Considerando o que estipula o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 14 de Maio, sobre o auxílio financeiro aos estabelecimentos de Ensino Particular;

Considerando que este apoio financeiro deve ser devidamente regulamentado para aplicação a partir do ano lectivo de 1981/82:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores pelos Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional da Educação e Cultura:

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, pode ser concedido aos estabelecimentos de Ensino Particular da Região apoio financeiro nas seguintes modalidades:

1.1 - Contrato de Associação

1.2 - Contrato Simples

1.3 - Subsídios Especiais

2 - As verbas necessárias para a concretização; no ano lectivo de 1981 /82 e no último trimestre de 1982, das modalidades de apoio referidas no número anterior serão suportadas pelo orçamento inscrito na DROP.

3 - O apoio financeiro, referido no ponto, 1.1 será efectuado com os estabelecimentos de ensino particular localizados em zonas onde não exista estabelecimentos de ensino oficial do mesmo nível de ensino.

3.1 - O apoio financeiro, representado pelos contratos de associação, será atribuído como determina o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de acordo com o custo de manutenção e funcionamento do estabelecimento e harmonia com o respectivo orçamento apresentado nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 553/80.

3.2 - Os vencimentos e salários do pessoal docente e não docente desses estabelecimentos deverão ser processadas de acordo com a Convenção Colectiva de Trabalho, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1960, tornada extensível à Região pela Portaria de Extensão, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 21, de 8 de Junho 81.

3.3 - As verbas respeitantes a cada contrato de associação poderão ser enviadas pela SREC em quatro prestações relativas a cada trimestre, ou c soante se mostrar necessário e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

3.3.1 - Só deverá ser atribuída a última prestação, relativa ao 4.º trimestre do ano escolar, depois recebidas as contas respeitantes ao 3.º trimestre bem como a previsão de despesa para o 4.º trimestre.

3.4 - No final de cada ano civil deverá o estabelecimento apresentar à SREC a Conta de Gerência -Balanço, da execução orçamental acompanhada de uma cópia do documento de Receita e Despesa que for entregue na Repartição de Finanças.

3.5 - A SREC representada pela DROP e o representante da entidade patronal do estabelecimento assinarão um contrato de Associação, da minuta igual à anexa (Anexo I) a este Despacho Normativo Conjunto.

4 - O apoio financeiro referido no ponto 1.2 será atribuído aos estabelecimentos de ensino particular da Região considerados de interesse social e educacional, respeitando a seguinte ordem de prioridades:

a) Ensino Pré-Escolar

- b) Ensino Primário
- c) Ensino Preparatório
- d) Ensino Secundário

4.1- O apoio financeiro, representado pelo contrato simples, traduz-se pela redução da mensalidade praticada pelo estabelecimento e autorizada pela S.R.C.I.

4.2 - A redução referida no número anterior será de 500\$00 por aluno - mês, durante os 9 meses lectivos.

4.3 - No início do ano lectivo, o estabelecimento enviará à DROP uma relação com os nomes dos alunos, por turmas, com indicação da mensalidade por actividades extra-curriculares.

4.3.1 - No termo de cada trimestre devere ser enviada à DROP a relação referida no n.º 4.3 devidamente actualizada.

4.4 - As verbas respeitantes a cada contrato simples poderão ser enviadas pela SREC em 3 prestações correspondentes aos três períodos lectivos, ou consoante se mostrar necessário e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

4.5 - A SREC representada pela DROP, e o representante da entidade patronal do estabelecimento celebrarão um contrato simples de minuta igual à anexa (anexo II) a este Despacho Normativo Conjunto.

5 - A SREC poderá conceder uma redução complementar da mensalidade superior à indicada em 4.2 aos alunos cujos agregados familiares sejam de fracos recursos económicos.

5.1 - A redução referida poderá atingir 50, da mensalidade a pagar pelos encarregados de educação e será concedida, caso a caso, por Despacho do DROP.

5.2 - A redução complementar será requerida à DROP pelos encarregados de educação, mediante o preenchimento de uma proposta modelo anexo (Anexo III) a este Despacho Normativo Conjunto. 5.3 - As propostas serão entregues pelos encarregados de educação no estabelecimento de ensino particular, frequentado pelos seus educando qual as enviará, impreterivelmente, até 31 de Outubro à SREC.

5.4 - Poderão requerer a redução referida em 5. aos encarregados de educação cujos agregados familiares tenham uma capitação até 6 000\$00.

5.5 - As propostas que ultrapassem a data estabelecida em 5.3 que venham incompletas, com declarações e ou confirmações falsas ou erradas não serão consideradas.

5.6 - Estas reduções deixarão de ser concedidas sempre que o aluno a que dizem respeito deixe de frequentar o estabelecimento.

6 - A todos os estabelecimentos de ensino particular, de acordo com o n.º 1. do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, poderão ser concedidos subsídios especiais, em casos devidamente justificados e comprovados.

6.1 - Estes subsídios terão, preferentemente, como finalidade:

- a) - Viabilidade financeira - défices do ano anterior que não possam ser cobertos pela actividade financeira do corrente ano.
- b) Aquisição, ampliação e conservação de instalação c) Aquisição e conservação de material
- d) Encargos excepcionais com vencimentos e salários, em caso de alteração da C.C.T.
- e) de apoio a actividade circum-escolares
- f) Outros casos, nomeadamente: de arranque e de inovação pedagógica.

6.2 - Este apoio será requerido mediante proposta apresentada pela entidade proprietária do estabelecimento ou seu representante, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

6.3 - A DROP analisará e elaborará parecer sobre cada proposta a submeter a Despacho do S.R.E.C.

6.4 - De acordo com o número 2 do artigo 22.º do D. L. 553/80, estas propostas devem ser requeridas à SREC até 30 de Abril de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte.

6.5 - As verbas concedidas a cada proposta poderão ser enviadas pela SREC de uma só vez ou em prestações, consoante se mostrar conveniente e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

6.6 - Para o estudo de cada proposta, a DROP poderá exigir, caso seja necessário, quaisquer documentos comprovativos da mesma.

7 - Deverão os estabelecimentos subsidiados apresentar à SREC periodicamente, documentação respeitante à sua actividade financeira e ou sempre que lhe seja solicitada.

8 - O SRF/SREC poderá determinar a cessação imediata do apoio sempre que se verificar a existência de irregularidades no âmbito das actividades económica ou pedagógica desenvolvidas pelo estabelecimento.

9 - O presente Despacho produz efeitos a partir do corrente ano lectivo inclusive.

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 11 de Dezembro de 1981. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

#### **ANEXO I - Minuta a que se refere o número 3.5 do Despacho Normativo Conjunta n.º 132/81, de 11/12/81**

##### CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARTICULAR - EXTERNATO DE -

1 - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional de Orientação Pedagógica, Doutor HÉLDER FERNANDO PARREIRA DE SOUSA LIMA, e o Estabelecimento de Ensino Particular, Externato de...de ..... ,concelho de..... representado pelo (s) seu (s) Director (s) estabelecem um contrato de associação de apoio financeiro, durante o ano lectivo de 1981/82, nos termos dos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 14 de Maio, do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A e de acordo com o Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81; de 11.12.81.

2 - Este contrato de associação abrangerá todos os alunos do (s) ensino (s)...e....que frequentem durante o ano lectivo de 1981/82 o Externato de.....nas condições de gratuidade de ensino.

3 - Aos alunos, não sujeitos à obrigatoriedade e gratuidade de ensino, que frequentem qualquer dos níveis de ensino mencionada no ponto 2, apenas poderão ser cobradas as mensalidades que foram acordadas entre o Estabelecimento, a SREC e a SRCI.

4 - A Secretaria Regional da Educação e Cultura concederá, através da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, um apoio financeiro consoante se mostrar necessário e dentro das possibilidades orçamentais e em conformidade com o orçamento do -Estabelecimento elaborado em/e com aquele a que se refere a alínea e) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 553/80.

5 - As verbas destinadas a viabilidade financeira (défices), ampliação, conservação e reparação das instalações, apetrechamento ou reapetrechamento, e outros casos que, ocasional e excepcionalmente possam surgir, serão concedidas, caso a caso, pela SREC como subsídios especiais, na sua totalidade ou em prestações, consoante se mostrar conveniente e conforme as disponibilidades orçamentais, mediante comprovação documental.

6 - O apoio financeiro resultante da execução deste contrato poderá ser processado em quatro prestações referentes a cada um dos trimestres do ano escolar, de acordo com as disponibilidades orçamentais, sendo a 4.<sup>a</sup> e última prestação (Jul./Ag./Set.) processada apenas depois de recebidas as contas referentes ao 3.<sup>o</sup> trimestre e uma previsão de despesas para o 4.<sup>o</sup> trimestre.

7 - O estabelecimento procurará promover aos alunos que o frequentam as regalias e benefícios sociais do âmbito da acção social escolar, nas mesmas condições que para as escolas públicas.

8 - A execução deste contrato de associação regular-se-á pelas disposições do Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81, de 11/12/81.

Secretaria Regional da Educação e Cultura Direcção Regional de Orientação Pedagógica Angra do Heroísmo, de.....de 19....

O Director Regional de Orientação Pedagógica,

O representante da Entidade Proprietária do Estabelecimento,

O (s) Director (ES),

## **ANEXO II - Minuta a que se refere o numero 4.5 do Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81, de 11/12/81**

### CONTRATO SIMPLES ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARTICULAR

1 - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional de Orientação Pedagógica, Doutor HÉLDER FERNANDO PARREIRA DE SOUSA LIMA, e o Estabelecimento de Ensino Particular....de....concelho de....representado pelo (s) seu (s) Director (es).. .e.. .estabelecem um contrato simples para apoio financeiro durante o ano lectivo de 1981/82, nos termos dos artigos 12.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 553/30, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 14 de Maio, e de acordo com o Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81. de 11/12/81.

2 - Este contrato simples abrangerá todos os alunos a frequentarem durante o ano lectivo de 1981/82 o (s) ensino (s)....e....no....

3 - O estabelecimento, desde que tenha vagas, não poderá recusar a inscrição/ matrícula de qualquer aluno, que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação sócio-económica do agregado familiar.

4 - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional de Orientação Pedagógica, concederá um subsídio de 500\$00 por aluno/mês, em relação aos 9 meses lectivos.

5 - O Estabelecimento compromete-se a reduzir a mensalidade de.....\$00, necessitava praticar e autorizada pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para.....\$00.

6 - O Estabelecimento apenas poderá obrigar, além da frequência, ao pagamento da matrícula/inscrição, dando conhecimento do seu valor à SREC/DROP.

7 - O Estabelecimento de Ensino deverá declarar a não obrigatoriedade de participação dos alunos em actividades extra-curriculares ou fornecimento de alimentação e os preços a praticar carecem de parecer favorável da SREC.

8 - Aos encarregados de educação que comprovem possuir um agregado familiar de fracos recursos económicos, poderá a SREC, caso a caso; aumentar o valor de subsídio atribuído para redução das respectivas mensalidades.

9 - O apoio financeiro resultante de execução deste contrato, poderá ser processado pela SREC em três prestações, referentes a cada trimestre, de acordo com as disponibilidades orçamentais.

10 - O Estabelecimento procurará promover aos alunos que o frequentam as regalias e os benefícios sociais do âmbito de Acção Social Escolar nas mesmas condições que para as escolas públicas.

11 - A execução deste contrato simples regular-se-á pelas disposições do Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81, de 11/12/81.

Secretaria Regional da Educação e Cultura Direcção Regional de Orientação Pedagógica

Angra do Heroísmo, de.....de 1981

O Director Regional de Orientação Pedagógica, O Representante da Entidade Proprietária do Estabelecimento,

O (S) Director (ES),

**Anexo III - a que se refere o número 5.2 do Despacho Normativo Conjunto n.º 132/81, de 11/12/81**

PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DE SUBSIDIO DE REDUÇÃO DE MENSALIDADE

1 - Identificação

Estabelecimento de Ensino Particular...

Localidade:...Alvará N.º...

Ensino:...Fase ano:...

Nome do Aluno (Completo):...

Filho de:...

e de...

Natural de:... Data de Nascimento..

Nome do Encarregado da Educação:...

Residência do Agregado Familiar (Completa)...Telefone....

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 29-12-1981

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 29-12-1981

2 - Informações

A - Mensalidade exigida pelo Estabelecimento de Ensino Particular, autorizada pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.... \$

B - Composição e rendimentos do agregado familiar

C - Despesa Anual (Renda ou Aquisição) com a Habitação:

3 - Confirmações/Declarações (assinatura e selo branco)

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 29-12-1981

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 29-12-1981

- Declaro que não recebo de outra entidade oficial ou particular qualquer subsídio para frequência do meu filho em estabelecimento de ensino.

- Declaro também que assumo inteira responsabilidade pela exactidão de todas as declarações constantes nesta proposta.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

O Encarregado de Educação,

- Declaro que verifiquei a presente proposta estando esta, correcta e devidamente preenchida e todas as suas declarações confirmadas ou comprovadas por documentos a ela anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

O (A) Director (a) do Estabelecimento de Ensino Particular.

(Assinatura e selo branco)

#### **OBSERVAÇÕES:**

1 - Esta proposta será enviada à SREC - DROP, sempre através do Estabelecimento de Ensino Particular, e impreterivelmente até 31 ,de Outubro.

2 - Todas as declarações deverão ser confirmadas pelas entidades a que dizem respeito ou juntar documentos comprovativos.

3 - Em caso de propostas de dois ou mais educandos do mesmo agregado familiar, as confirmações ou documentos só serão necessários numa das propostas.

4 - Os subsídios de Férias e de Natal não serão considerados para o cálculo da capitação, assim como o subsídio de alimentação e os abonos de família.

5 - Os vencimentos/ordenados deverão ser declarados em relação ao mês de Setembro de 1981 e referidos à importância íliquida e líquida recebida, excluindo o subsídio de alimentação e abonos de família.

6 - As despesas com o aluguer ou aquisição de habitação serão descontadas do rendimento.

7 - As despesas com o aluguer da habitação será comprovada mediante fotocópia do contrato de arrendamento e o recibo do mês de Setembro de 1981.

8 - A despesa com a aquisição de habitação própria será comprovada pela entidade financiadora (Banco ou Caixa).

9 - A situação de todos os membros do agregado familiar, excepto a mãe do educando (sem rendimentos), que não tenham rendimentos de trabalhos por estarem desempregados, doentes por serem estudantes ou idosos devesa ser comprovada por:

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, Caixa de Previdência/Casa do Povo, Estabelecimento de Ensino ou Junta de Freguesia, conforme os casos.

10 - No caso de comerciante (ou industriais) o rendimento anual deverá englobar o rendimento colectável do ano de 1980.

11 - A não entrada no prazo indicado no ponto 1, o seu preenchimento incompleto ou incorrecto, ou falsas declarações ou faltas de confirmação ou comprovação implicam a não apreciação da proposta apresentada.